

DICA 1 – ANVISA – LEI N. 9.782/1999

Do Objetivo do Contrato de Gestão

Art.37, §8º da CF. A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta **poderá ser ampliada mediante contrato**, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I – o prazo de duração do contrato;

II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III – a remuneração do pessoal.

Art. 19, Parágrafo único. O contrato de gestão é o instrumento de avaliação da atuação administrativa da autarquia e de seu desempenho, estabelecendo os parâmetros para a administração interna da autarquia bem como os indicadores que permitam quantificar, **objetivamente**, a sua avaliação periódica.

DO CONTRATO
DE GESTÃO
CELEBRADO
PELA ANVISA

Do Contrato de Gestão Assinado no Âmbito da Anvisa

Art. 19. A Administração da Agência será regida por um contrato de gestão, negociado entre o seu **Diretor-Presidente e o Ministro de Estado da Saúde**, ouvidos previamente os Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, **no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à nomeação do Diretor-Presidente da autarquia.**

Da Exoneração do Diretor Presidente no caso de Descumprimento Injustificado do Contrato

Art. 20. O **descumprimento injustificado** do contrato de gestão implicará **a exoneração do Diretor-Presidente, pelo Presidente da República, mediante solicitação do Ministro de Estado da Saúde.**